

PARECER
(CE.ECTS/P07-26)

Solicitado um parecer a esta Comissão de Ética (CE), pelo Investigador Principal Bruno Sousa, relativo ao projeto “Diferenças nas atitudes face ao doping entre futebolistas profissionais”, foi reunida a informação necessária para se proceder à respetiva avaliação.

Foram identificados alguns pontos que requerem clarificação ou correção, a destacar:

Formulário:

- Secção 1: O email de contacto que deve constar nesta secção deve ser o do Investigador Principal e não o do aluno;
- A documentação contém informação contraditória relativamente à idade mínima dos participantes. Em alguns pontos, admite-se a inclusão de participantes com idade superior a 17 anos, o que abrange atletas menores de idade; noutro ponto, refere-se como critério de inclusão ter idade igual ou superior a 18 anos. Esta discrepância deve ser corrigida. Caso se preveja a inclusão de participantes com 17 anos, deverá ficar explicitamente previsto o procedimento de obtenção de consentimento informado por parte dos representantes legais, bem como o assentimento do próprio participante, quando aplicável;
- A candidatura apresenta inconsistências relevantes quanto ao modo de recrutamento e ao formato do questionário. Em diferentes pontos, refere-se: divulgação do questionário online em redes sociais, correio eletrónico e outras plataformas digitais; aplicação de questionários em papel, entregues diretamente aos atletas pelos investigadores; recolha de dados através de formulário online, em formato digital. Estas descrições são incompatíveis entre si e devem ser harmonizadas. O protocolo deve indicar, de forma inequívoca: como será efetuado o recrutamento; qual o formato efetivo do questionário; em que contexto será realizada a recolha; quem terá contacto direto com os participantes; e de que forma será assegurada a uniformidade do procedimento;
- Secção 10: deve ser clarificado o que se entende por código de ética da ECTS e como se aplica no desenho do estudo;
- Secção 11: Deve ser apresentada a referência do “Questionário PEAS”. Não se encontra a fundamentação para o tamanho de amostra sugerido, nem está explícito como será feita a codificação dos participantes, sendo a recolha dos dados feita presencialmente e em papel. Deve ser identificado o tempo de duração do preenchimento do questionário;
- As garantias apresentadas em matéria de confidencialidade e segurança dos dados são demasiado genéricas. Afirma-se que será assegurada a total confidencialidade dos dados e

que serão seguidas boas práticas de segurança informática, mas não se explicita de que modo tal será concretizado. Deverá ser clarificado: que dados serão recolhidos; se os dados serão efetivamente anónimos ou apenas pseudonimizados; onde serão armazenados; quem terá acesso aos dados; durante quanto tempo serão conservados; e quais as medidas concretas de segurança a adotar durante o armazenamento e tratamento da informação.

- No ponto 14 do formulário consta apenas um identificador ORCID. Considera-se necessário que o Investigador Principal descreva, ainda que de forma breve, a sua experiência prévia na área temática do estudo e/ou na utilização da metodologia proposta, por forma a permitir uma apreciação mais completa da adequação científica da equipa à condução do projeto;

- Secção 16: Refere que “A investigação não apresenta riscos...questionário ...sobre literacia em saúde e consumo de suplementos alimentares.” Deve corrigir para o âmbito deste trabalho.

- Foi identificada ausência de referências bibliográficas no ponto 23 do formulário. Este aspeto deverá ser corrigido, incluindo bibliografia relevante e atualizada que sustente a pertinência do estudo, o enquadramento conceptual e a metodologia adotada;

- Atendendo ao contexto em que o estudo decorrerá, e considerando a possibilidade de existirem atletas estrangeiros, seria importante esclarecer se: o questionário será aplicado apenas a participantes cuja língua de compreensão seja o português; os atletas estrangeiros serão excluídos; ou se existirá versão traduzida do instrumento para permitir a sua inclusão. Caso se preveja a participação de atletas estrangeiros, poderá também ser metodologicamente pertinente considerar a inclusão da variável nacionalidade no questionário sociodemográfico;

- Refere-se que serão disponibilizados contactos institucionais para esclarecimento de dúvidas ou eventual necessidade de apoio, mas não é explicado como tal será operacionalizado. Este ponto deve ser clarificado, designadamente quanto aos contactos a fornecer e ao tipo de apoio ou encaminhamento previsto, se necessário;

- Secção 24: o documento deve ser devidamente datado.

Questionário:

- A Secção 1 (Consentimento Informado) não apresenta o projeto, nem identifica a equipa de investigação. Não apresenta possibilidades de contacto com essa equipa. Falta indicação da aprovação do projeto por esta Comissão de Ética e o respetivo código. Deve ser dada informação sobre o tempo de duração para preenchimento do questionário.

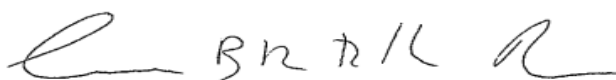
- Secção 2: tendo em conta os objectivos do estudo, o campo “Sexo biológico” deve ser substituído por “GÉNERO”, devendo as opções de resposta ser Homem/Mulher/não sabe/não responde. Deve ser garantido que se cumprem os critérios de inclusão, para além da aceitação de preencher o questionário.

- Deve ser corrigida a duplicação de “Secção 2”.

Assim, e após análise cuidada, os membros desta CE consideraram que o parecer sobre este projeto seja «Informações Complementares», pelo que se aguarda o reenvio, por email, dos documentos com os ajustes necessários para corresponder à resolução dos pontos antes indicados. Pede-se que as alterações efetuadas sejam assinaladas e que seja submetida uma resposta, ponto por ponto, a todas as questões levantadas.

Lisboa, 27 de Abril de 2026

O Presidente da CE.ECTS



Prof. Doutora Catarina Fialho Rosado